Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 043-2021.

EXPEDIENTE
24 AGO. 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo Barbosa (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Conselheiro Lafaiete.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 043-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 10/24.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 26/26v.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer determinar a obrigatoriedade de "*divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Conselheiro Lafaiete*".

O Nobre Vereador justifica que a "*que a presente lei privilegia o direito fundamental à informação conforme estabelece o artigo 5°, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.*".

A ideia desta lei é de grande valia, mas já temos no ordenamento jurídico Municipal uma norma que trata da mesma situação, logo se a referida proposta for aprovada teremos duas normas praticamente que tratam do mesmo assunto que se quer aprovar nesta Casa, vejamos o que a lei n.º 5.534 de 30 de agosto de 2013 trata:

-24-AGO-2021-08:32-026076-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 043-2021.

> *"Art. 3.º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*
> *(...)*
> *II - **o conhecimento das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias a serem realizados por meio do SUS, na rede pública de saúde do município de Conselheiro Lafaiete**;*
> *(...) "(grifo nosso)*

E este projeto de lei trata em linhas gerais da seguinte informação:

> *"divulgação de **listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias** na rede pública de saúde municipal de Conselheiro Lafaiete" (grifo nosso)*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei quando quer inserir essa norma no ordenamento jurídico conflita com a norma já existente, deste modo seria antijurídico o presente projeto de lei e faz necessário a Comissão rejeitar o mesmo porque pode gerar conflito dentro do nosso ordenamento jurídico e ainda a Administração Pública não saber qual norma aplicar.

Por isso, no que compete a essa Comissão existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser rejeitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS